

**BRASIL**

* **Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção**
* **PROREDES FORTALEZA**
* **BR-L1414**

**PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – RGAS**

**Janeiro de 2015**

|  |
| --- |
| Luiz Fernando GalliConsultor em Meio Ambientelfernandogalli@gmail.com |

**SUMÁRIO**

|  |
| --- |
| Página |
| **I.** **INTRODUÇÃO** .............................................................................................................................. | 2 |
| **II. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA** ................................................................................................ | 2 |
| **II.1. Objetivos e Componentes do Programa** .................................................................................. | 2 |
| **II.2. Caracterização das Obras do Programa** .................................................................................. | 3 |
| **III. ASPECTOS LEGAIS** ................................................................................................................ | 7 |
| **IV. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ASSOCIADOS AO PROGRAMA** ....................**.** | 9 |
| **IV.1. Impactos Negativos do Programa** .......................................................................................... | 9 |
| **IV.2.** **Impactos Positivos ou Benéficos** ...................................................................................... | 11 |
| **V.** **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA** ................................................................. | 12 |
| **V.1. Programas da Fase de Obras** ........................................................................................... | 13 |
| **V.2. Controle e Mitigação de Impactos na Fase de Operação** ........................................ | 22 |
|  |  |

1. **INTRODUÇÃO**
	1. Este Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES FORTALEZA – BR-L1414, tem dois objetivos principais: i) a apresentação dos impactos ambientais e sociais do Programa e suas respectivas medidas mitigadoras, de controle e redução dos riscos ambientais decorrentes de sua implantação; e ii) a apresentação das diretrizes para o cumprimento das Políticas Ambientais e Sociais do BID.
	2. Para assegurar a qualidade ambiental do Programa o PGAS tem os seguintes objetivos específicos:
* acompanhamento das obras e dos programas de controle ambiental;
* assegurar a implementação das medidas de controle ambiental previstas;
* sistematizar as informações sobre as questões socioambientais dos relatórios periódicos enviados ao BID;
* implantar e operar os canteiros de obra de forma ambientalmente adequada;
* assegurar que a mão-de-obra utilizada não contribua para a degradação ambiental;
* assegurar o menor nível de interferência das atividades dos canteiros e dos trabalhadores com o cotidiano da comunidade local;
* evitar, minimizar, controlar e mitigar impactos significativos potenciais durante o período de implantação; e
* assegurar o cumprimento continuado da legislação ambiental aplicável.
	1. Este PGAS foi elaborado de acordo com a Diretriz B5 da Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas – OP-703 do BID.
1. **DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

**II.1. Objetivos e Componentes do Programa**

* 1. O objetivo principal do Projeto é contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza . O PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município. O Projeto apresenta os seguintes componentes:.
* **Componente I. Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde.** Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção de 5 (cinco) policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aquisição de equipamentos; (ii) a construção de 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS; (iii) a elaboração de estudos e de projeto executivo para um hospital; (iv) oficinas, seminários e apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado, com enfoque de gênero; e (v) melhoria da gestão das policlínicas e das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs..
* **Componente II. Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens.** Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção, aquisição de equipamentos e operação de 3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte - CUCAs e 3 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; (ii) a implementação de programas de profissionalização e melhoria das capacidades dos jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, por meio de oficinas, seminários, estudos e capacitações.
* **Componente III. Acompanhamento e Administração.** Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo. Serão financiados, dentre outros: (i) a aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da UGP; (ii) a auditoria financeira; (iii) capacitação e treinamento de pessoal; (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão; (v) a supervisão das obras do Projeto; e (vi) consultoria para realização de avaliações intermediária, final e de impacto.

**II.2. Características das Obras do Programa**

* 1. Todas as obras do Programa serão implantadas em terrenos públicos municipais, localizados em áreas urbanas, com grande interferência antrópicas no que se refere ao uso dos recursos naturais, desocupados e, portanto, sem necessidade de reassentamentos.
	2. No que se refere ao Licenciamento Ambiental das obras, as licenças ambientais deverão ser municipais, outorgadas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Em decorrência do reduzido porte das obras não será necessário a elaboração de EIA/RIMA e o licenciamento será realizado com base na análise dos projetos, memorial descritivo do projeto e caracterização das áreas de influência
	3. No caso específico da CUCA Opaia, devido à sua localização, em Zona de Proteção Ambiental, o licenciamento deverá atender à Portaria SEUMA No 19/2014, Artigos[[1]](#footnote-1) 3o e 4o sendo, portanto, necessário o cumprimento do processo de Licenciamento Ambiental Regular. Para este padrão de licenciamento a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) dispõe de Termo de Referência Específico.
	4. As demais obras, tanto CUCAS como Policlínica, as UBAs e os CEUs, serão construídos em terrenos desocupados, pertencentes à Prefeitura de Fortaleza ou cedidos por meio de instrumento específico e, em princípio, não apresentam restrições de ordem ambiental ou social. Mesmo a Policlínica prevista para a área localizada na Avenida Presidente Castelo Branco (Via Litorânea), próxima ao mar, não deverá apresentar problemas para a sua construção, quer por não se encontrar em área de interesse ambiental, quer por não se enquadrar nas exigências da legislação municipal. Questões de ordem urbanística ou de interferência na paisagem, poderão ser contornadas por meio de projeto adaptado as condições locais. Tais obras deverão obter Licença de Instalação na SEUMA por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado e Autodeclaração, de acordo com o Artigo 6o da Portaria SEUMA No 19/2014[[2]](#footnote-2).

**Policlínicas**

* 1. As Policlínicas prestam os serviços de saúde atendendo aos principais problemas e agravos de saúde da população, em ambiente ambulatorial ou hospitalar, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. Desenvolvem, também, ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde
	2. O Programa prevê a implantação de cinco Policlínicas, localizadas na Regional II - Rua Ismael por Deus com Rua Iemanjá e Rua Prof. Henrique Dias, no Cais do Porto, na Regional VI - Av. Juscelino Kubitscheck com Rua Francisco Vasconcelos Júnior, Bairro Passaré, na Regional IV - Av. General Osório de Paiva com Rua Plácido de Castro, Vila Peri, na Regional I - Av. Presidente Castelo Branco com Rua Jacinto Matos e Rua Costa Matos, Bairro Jacarecanga e na Regional III - Av. Carneiro de Mendonça com Av. Lineu Machado, Jóquei Clube.
	3. As policlínicas tem área construída de cerca de 1.000m2 abrigando salas de espera e atendimento, sala de acolhimento, sala de vacina, salas de medicação e inalação, consultórios oftalmológico, salas de exame oftalmológico, consultórios de ginecologia, sanitários, sala de curativo, farmácia, salas de reunião, sala de gesso, sala de ortopedia, consultórios policlínica, consultório multiprofissional, sala de esterilização, vestiários, almoxarifado, áreas administrativas e áreas de circulação.

**Unidade Básica de Saúde (UBS)**

* 1. O Programa prevê a construção de 22 UBS, em todas as Regionais de Fortaleza, em terrenos com área variando de 1.888m2 a 3.272 m2.
	2. AS UBSs são consideradas a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). A construção dessas Unidades tem como objetivo o atendimento da maior parte dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para os hospitais. Nelas, os usuários podem realizar consultas médicas, curativos, tratamento odontológico, tomar vacinas e coletar exames laboratoriais. Além disso, há fornecimento de medicação básica e encaminhamentos para especialidades, dependendo da necessidade do paciente.
	3. No que se refere às instalações, as UBS contam com consultórios médicos, odontológicos, enfermagem, salas de procedimentos, de curativos, de vacina, de esterilização, de coleta de material, farmácia, almoxarifado, salas de apoio, espaço para atividade em grupo, sanitários públicos e para funcionários, depósito de lixo. A construção, com área de 600m2 atenderá aos princípios da humanização, de sustentabilidade e de eficiência energética.
	4. As UBSs oferecem serviços de apoio à ambulância e serviços especializados de atenção ao pré-natal, parto e nascimento, diagnóstico por imagem, diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos e posto de coleta de materiais biológicos. Entre os principais equipamentos estão o eletrocardiógrafo e equipamentos odontológicos.

**Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA)**

* 1. Os três CUCAs[[3]](#footnote-3) propostos no Programa, localizados em áreas estratégicas, contam com espaços de formação cultural, esportiva e tecnológica (cineteatro, laboratório de informática, ginásio de esportes, campo de futebol, piscina olímpica, entre outros) destinados principalmente para jovens de 15 a 29 anos, residentes em áreas de alta vulnerabilidade social. A área total de cada CUCA é de cerca de 10.000m2.
	2. Dos três CUCAs, o que mereceu maior atenção durante a preparação do Programa foi o CUCA do Opaia, que será construído em área remanescente do Parque Lagoa Opaia (Foto No 2), no Bairro Vila União, que se apresenta degradada e desprovida de vegetação de importância ambiental. O empreendimento faz parte de um programa de recuperação e revitalização do entorno do lago, atualmente utilizado pela comunidade local, de forma precária e degradante, como área de recreação e lazer.
	3. Para a elaboração do projeto desse CUCA e de recuperação e revitalização do Parque foram realizadas reuniões, a partir de agosto de 2014, com líderes comunitários para discutir as expectativas dos usuários e os problemas que envolvem o Parque, a comunidade e o projeto. Participaram do processo 31 líderes comunitários, principalmente ao bairro Vila União, onde se localiza o Parque, além de bairros vizinhos como Jardim América, Vila Pery, Demócrito Rocha e Montese. Está previsto para janeiro de 2015 a apresentação e discussão do projeto final com a comunidade, por meio de audiência públicas em toda a Regional IV (onde se localiza o Parque). Há que se considerar que a proposta para o CUCA Opaia parte de uma premissa de sustentabilidade ambiental, visando a melhor adequação do projeto ao entorno da Lagoa. O Centro ficará localizado na Avenida Lauro Vieira Chaves próximo às margens e fora da zona de preservação ambiental da lagoa. As edificações sustentáveis propostas serão implantadas de forma a promover o menor impacto na topografia, no meio ambiente e na comunidade e a maior integração com espaço, o que deverá possibilitar a sua futura certificação ambiental com o selo sustentável Fator Verde, pela Prefeitura de Fortaleza.



**Foto No 2**: Local escolhido para a construção do CUCA do Opaia

* 1. A certificação garante a credibilidade e demonstra o desempenho da edificação e os esforços feitos para a redução do consumo de água, energia, CO2 e matérias primas e para o aumento da qualidade de vida das pessoas envolvidas na construção e no seu uso. Dessa forma, o CUCA deverá contar com painéis solares, que produzirão cerca de 40% da energia do edifício e lajes jardim que arrefecem, mantêm a temperatura interna e diminui o uso de aparelhos de ar-condicionado, além de uma arquitetura que otimiza a entrada de luz e reduz lâmpadas acesas durante o dia. Para o tratamento de resíduos sólidos o edifício deverá contar com sala de coleta seletiva e oficinas de reciclagem para o máximo aproveitamento do lixo gerado no edifício. Para os transportes, o planejamento prevê novas rotas com ciclovias e novos trajetos do transporte público que se interliguem com o projeto. Há que se considerar, ainda, que com a retirada da alça da Av. Lauro Vieira Chaves que delimita o estacionamento, a área do estacionamento será transformada em área verde e adicionada ao Parque, compensando a área ocupada pelo CUCA.
	2. O CUCA Opaia deverá ser submetido ao processo de Licenciamento Ambiental Regular, na SEUMA, conforme determina a Portaria SEUMA No 19/2014, por meio da apresentação do Estudo Ambiental Simplificado, cujo Termo de Referência Específico se encontra no site da SEUMA[[4]](#footnote-4). O Estudo Ambiental Simplificado, juntamente com o projeto definitivo do CUCA e o PGAS, quando concluídos, deverão ser apresentados à comunidade da área de influência do Parque Lagoa do Opaia em consulta pública, para atendimento da OP-710 do BID. Os outros dois CUCAs do Programa deverão ser licenciados na SEUMA por meio do processo de licenciamento simplificado, baseado em ficha de caracterização dos empreendimentos.

**Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU)**

* 1. O Programa prevê a construção de três CEUs localizados na Regional II -  Av. Dolor Barreira com Rua Veneza e Rua Josias de Sousa, Bairro Vicente Pinzon, na Regional V - Rua João Vitor com Rua Maranguape, Rua Santa Rita e Estrada do Jatobá ao Oeste, Bairro Granja Lisboa, e na Regional VI - Rua 11 com a Rua 5. S/N, no Bairro Ancuri.

* 1. Os CEUs integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, de forma a promover a cidadania em áreas de alta vulnerabilidade social. A gestão dos CEUs é compartilhada entre a Prefeitura e a comunidade, com a formação de um Grupo Gestor, encarregado de criar um Plano de Gestão e conceber o uso e a programação dos equipamentos.
	2. Os CEUs do Programa deverão ser desenvolvidos com base nos projetos arquitetônicos de referência desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar e interministerial do Ministério da Cultura que concebeu três modelos do equipamento, previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m², 3.000 m² e 7.000m².
1. **ASPECTOS LEGAIS**
	1. No que se refere ao cumprimento da legislação socioambiental federal, estadual e municipal, além dos instrumentos voltados à urbanização, qualidade ambiental, controle das obras e à saúde e segurança do trabalhador, especial atenção deverá ser dada à manutenção das áreas verdes e da arborização urbana.
	2. No Brasil, a proteção ambiental é uma obrigação constitucional. O artigo No 225 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado, fixa a responsabilidade do Poder Público e da coletividade de assegurar esse direito e lista os instrumentos a serem utilizados para garanti-lo. Para grandes projetos, a obrigatoriedade da elaboração do EIA encontra-se no parágrafo 1o, inciso IV: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.
	3. Antes, porém, a Lei Federal No 6.938 de 31/08/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, já criava a estrutura legal e institucional para a sua implementação, definindo as responsabilidades das diversas instituições encarregadas de sua aplicação. Estabelece, no Artigo 4o, inciso I, que se visará à compatibilidade do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
	4. A Política Nacional do Meio Ambiente é coordenada, a nível federal, pelo Ministério do Meio Ambiente. À sua subordinação está o CONAMA, de caráter consultivo e deliberativo, que é responsável pela fixação das normas e padrões ambientais. Além de fixar os padrões ambientais e os limites de emissão de poluentes, estabelece os requisitos gerais para o licenciamento ambiental. Os órgãos de controle ambiental estaduais, e alguns municipais, são os encarregados da efetiva aplicação destas normas, podendo, para isto, estabelecer normas específicas para o licenciamento ambiental, bem como fixar padrões ambientais mais restritos em suas áreas de jurisdição. Portanto, no Brasil o sistema de licenciamento ambiental se aplica a todas as atividades econômicas com potenciais consequências ambientais. O sistema se define como o processo de acompanhamento sistemático destas consequências e se desenvolve desde as etapas iniciais do planejamento da atividade até o final de sua realização, por meio da emissão de três licenças ambientais[[5]](#footnote-5).
	5. A competência para o licenciamento ambiental é dos órgãos estaduais de meio ambiente, que também podem estabelecer normas específicas de licenciamento. O órgão estadual pode, ainda, delegar o licenciamento de atividades com impactos locais, localizados e de menor importância aos órgãos municipais, por meio de convênio ou outro instrumento legal específico, desde que exista no munícipio uma estrutura administrativa adequada, com profissionais competentes, que atue dentro do marco legal ambiental municipal e, também, conte com um Conselho Municipal de Meio Ambiente. Desta forma, em Fortaleza o licenciamento das obras do Programa estará a cargo do órgão municipal (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA).
	6. Para o PROREDES (BR-L1414), em decorrência do tamanho reduzido das obras, caracterizadas como edificações em áreas urbanas e em terrenos desocupados e desprovidos de vegetação, de propriedade do Município, com impactos reduzidos e limitados basicamente à fase de construção, existem requisitos específicos de licenciamento ambiental, caracterizados por estudos ambientais simplificados e eventuais autorizações para a supressão de vegetação e disposição de resíduos, que deverão ocorrer a nível municipal. Não haverá, portanto, a necessidade de elaboração de estudos ambientais complexos como, por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), nem por exigência da legislação ambiental[[6]](#footnote-6), nem em atendimento à Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID – OP-703.
	7. As obras do Programa deverão, ainda, atender a seguinte legislação específica:
* Lei No 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
* Lei No 5.441/20123, que estabelece parâmetros urbanísticos, índices construtivos e demais elementos que menciona e dá outras providências;
* Lei No 11.411/1987 que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, e dá outras providências;
* Lei No 12.225/1993, que considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado;
* Lei No 12.944/1999 que dispõe sobre o descarte de pilhas de até nove volts, de baterias de telefone celular e de artefatos que contenham metais pesados e dá outras providências;
* Lei No 13.103/ 2001, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá providências correlatas;
* Lei complementar No 62/2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências;
* Lei No 7.987/96 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e dá outras providências;
* Lei No 5.530/1981, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e dá outras providências;
* Lei Complementar No 101 de 30/12/2011 que modifica a Lei Complementar no 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza;
* Lei No 11.337/2006, que determina a obrigatoriedade das edificações possuírem sistemas de aterramento e instalações elétricas adequadas;
* Lei No 6.514/1977, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores à segurança e medicina do trabalho;
* Decreto No 5.296/2004, que dispões sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
* Lei No 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
* Portaria SEUMA 19/2014, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental no Município de Fortaleza;
* Resolução CONAMA Nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
* Resolução CONAMA Nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde e dá outras providências;
* Lei Estadual No 10.147/1977, que dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para a proteção dos recursos hídricos da Região Metropolitana de Fortaleza e dá outras providências;
* Lei Estadual No 12.225/1993, que considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado;
* RDC ANVISA No 50/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos de físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
* Resolução ANVISA No 306/04, que dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
* RDC ANVISA No 283/05, que dispõe sobre as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
* NR-32, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
* NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
* NBR No 9.050/2004, referente à acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
* NBR No 6.492/1944, referente à representação de projetos de arquitetura;
* NBR No 14.931/2004, procedimentos para execução de estruturas de concreto;
* NBR No 7.200/1998, sobre os procedimentos para execução de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
* NBR No 6.118/2007, procedimentos para projetos de estruturas de concreto;
* NBR No 6.122/1996, procedimentos para projetos e execução de fundações;
* NBR No 5.626/1998, procedimentos para instalação predial de água fria;
* NBR No 5.410/2004, procedimentos para instalação elétrica de baixa tensão;
* NBR No 8.160/1999, procedimentos para projetos e execução de sistemas prediais de esgoto sanitário;
* NBR No 7.678/1983, procedimentos de segurança na execução de obras e serviços de construção; e
* NBR No 8.545/1984, procedimentos para execução de alvenaria em função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos.
1. **IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ASSOCIADOS AO PROGRAMA**

**IV.1. Impactos Negativos do Programa**

* 1. O Programa contempla a construção de unidades de atendimento à atividades esportivas, artísticas, profissionalizantes, culturais e saúde e, devido à reduzida escala das edificações, além da suas localizações, eminentemente urbanas, em áreas já bastante antropizadas, pode-se considerar que os impactos socioambientais potenciais são de pequena intensidade e magnitude, localizados, de curto prazo, restritos principalmente à fase de obras e típicos da construção civil de pequenas dimensões e, portanto, de fácil controle e mitigação por meio de procedimentos de obras específicos.
	2. Os principais impactos esperados durante a fase de planejamento e obras são apresentados a seguir.

***Fase de Planejamento***

* Aumento das expectativas e eventuais resistências da comunidade local, com relação à localização das obras e eventual possibilidade de desapropriação de propriedades residenciais e comerciais.
* Especulação imobiliária nas áreas de influência das obras do Projeto

***Fase de Obra***

Instalação do Canteiro de Obras

* Geração de poeira e ruídos;
* Geração de rejeitos sólidos;
* Geração de efluentes líquidos domésticos (esgoto sanitário);
* Geração de efluentes líquidos: risco de contaminação do solo com óleos, graxas e efluentes líquidos/risco de contaminação do lençol d’água superficial e subterrâneo com óleos, graxas, tintas etc.;
* Aumento do fluxo de veículos pesados;
* Risco de acidentes de trânsito;
* Risco de acidentes com trabalhadores;

Demolição de edificações (edificações antigas, muros, alicerces etc.)

* Migração de pragas urbanas para área do entorno;
* Geração de grande volume de rejeito;
* Geração de poeira e ruídos;
* Risco de acidentes com trabalhadores;
* Comprometimento da qualidade ambiental da área de descarte (bota-fora).

Retirada e transporte de entulhos/material sedimentar

* Aumento do fluxo de veículos pesados;
* Geração de poeira e ruído;
* Risco de espalhamento de rejeitos sólidos no sistema viário;
* Risco de acidentes com trabalhadores;
* Comprometimento da qualidade ambiental da área de descarte (bota-fora).

Terraplenagem

* Aumento do fluxo de veículos pesados;
* Risco de contaminação do solo com óleos, graxas e efluentes líquidos similares;
* Geração de poeira e ruído;
* Risco de acidentes com trabalhadores;
* Risco de abalo estrutural em edificações vizinhas;
* Comprometimento da qualidade ambiental de áreas de empréstimo (jazidas).

Disposição de Rejeitos

* Interferência no habitat da fauna local;
* Risco de contaminação do lençol freático;
* Geração de poeira e ruído;
* Risco de espalhamento de rejeito no sistema viário;
* Aumento do fluxo de veículos pesados;
* Risco de acidentes com trabalhadores.

Desmobilização do Canteiro de Obras

* Geração de poeira e ruídos;
* Geração de rejeitos sólidos;
* Risco de contaminação do solo por óleos, graxas e efluentes líquidos similares;
* Risco de acidentes com trabalhadores;
* Comprometimento da qualidade ambiental da área de descarte (bota-fora).

***Fase de Operação***

* 1. Os principais impactos potenciais da fase de operação são:
* Geração e manejo de resíduos;
* Produção de emissões atmosféricas;
* Geração e manejo de efluentes;
* Impactos relacionados com a saúde ocupacional e segurança industrial de trabalhadores, pacientes, visitante e comunidade do entorno;
* Impactos sobre a segurança e saúde dos empregados nos serviços de saúde.
	1. Com relação aos resíduos sólidos, os impactos estão relacionados à coleta, ao manejo e à disposição, sendo considerados:
* Resíduos domésticos;
* Resíduos perigosos, divididos em Resíduos Perigosos Biológicos Infecciosos (RPBI), e em outros resíduos perigosos incluindo os decorrentes da operação de Raio X.
	1. As fontes de emissões que podem gerar impactos negativos incluem os sistemas de ar condicionado dos hospitais, os sistemas de gases médicos, os locais de armazenamento e tratamento de dejetos, as unidades de geração de energia de emergência (gases de efeito estufa) e as unidades de incineração.

**IV.2.** **Impactos Positivos ou Benéficos**

* 1. Os principais impactos positivos ou benéficos dizem respeito aos próprios objetivos do Programa, de contribuir para a redução da violência e dos comportamentos de risco de jovens vulneráveis e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde para a população, mediante a consolidação das redes integradas de inclusão social para a juventude e das redes integradas de serviços de saúde.
	2. Como impactos positivos esperados são também citados os de maior repercussão junto à sociedade local, facilmente verificáveis por observação visual e opiniões que podem ser colhidas em pesquisa de satisfação sobre o Programa:
* redução da violência e dos comportamentos de risco de jovens vulneráveis e melhoria da oferta e da qualidade da saúde no Município;
* melhoria das condições de saúde da população;
* elevação da autoestima da população, com a redução da violência e a melhoria da qualidade do atendimento à saúde;
* aumento da oferta de infraestrutura e equipamentos adequada de atendimento à saúde;
* aumento oferta de serviços especializados nas diversas especialidades médicas, incluindo UTIs e exames especializados de imagem;
* geração de emprego e renda; e
* incremento de atividades econômicas relacionadas ao esporte, à cultura e ao atendimento à saúde;
1. **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA**
	1. Para a mitigação dos impactos socioambientais e o controle ambiental das obras o Programa foram incluídos neste Plano de Gestão Ambiental e Social os seguintes programas: i) Programa de Gerenciamento Ambiental das Obras; ii) Programa de Comunicação Social; iii) Programa de Controle Ambiental das Obras; iv) Programa de Demolição; v) Programa de Capacitação Ambiental da Mão de Obra Contratada; e vi) Programa de Segurança do Trabalhador e Saúde Ocupacional Durante a Construção.
	2. Para garantir a implementação dessas medidas de mitigação de impactos, a gestão ambiental do Programa estará a cargo da Unidade Gestora do Programa (UGP). Para o acompanhamento das obras, bem como para a sua gestão socioambiental, a UGP deverá contar com o auxílio de engenheiros e arquitetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que deverão executar as seguintes atividades específicas:
* apoio técnico no planejamento inicial das ações ambientais previstas para os projetos e na avaliação periódica de desempenho ambiental e social do Programa;
* inclusão das especificações socioambientais no memorial descritivo dos projetos;
* preparação dos critérios de elegibilidade ambiental a serem incluídos nos editais de licitação das obras;
* decisão sobre as ações e os procedimentos de obras, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais negativos ou riscos de desastres;
* visitas periódicas às obras, para verificar e atestar que todas as atividades relativas às questões ambientais estão sendo executadas dentro dos padrões de qualidade recomendados, e de acordo com as condicionantes das autorizações e licenças ambientais e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
* apresentação à Gerência da UGP, periodicamente, da avaliação da eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e dos ajustes necessários;
* recomendação à UGP de penalidades às empreiteiras de obras, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais, ou seja, na situação de configuração de não-conformidades significativas e não resolvidas no âmbito das reuniões de planejamento de obras.
	1. Conforme será apresentado a seguir, em itens específicos, os custos da Gestão Socioambiental do Programa estarão embutidos nos custos do gerenciamento da UGP, das empreiteiras e das próprias obras.

**V.1. Programas da Fase de Obras**

***Programa de Gerenciamento Ambiental das Obras***

* 1. As obras do Programa serão objeto de supervisão ambiental periódica, realizada pelos arquitetos e engenheiros da SEINF, SEUMA e SMS, concomitantemente à supervisão técnica das obras, com periodicidade a ser definida pela UGP, visando o cumprimento dos seguintes objetivos: i) avaliar como as diretrizes e os procedimentos para o Controle Ambiental das Obras estão sendo observadas; ii) avaliar como os componentes de gerenciamento ambiental estão sendo implementados; e iii) indicar medidas necessárias para aprimorar a qualidade ambiental dos empreendimentos e propor aperfeiçoamentos ao gerenciamento ambiental.
	2. Além disso, os resultados da supervisão deverão contribuir para: i) implementar e aprimorar a qualidade das obras durante a sua execução; ii) destacar as áreas onde a capacidade da UGP em implementar o gerenciamento ambiental e executar as medidas de mitigação de impactos e controle ambiental devem ser fortalecidas; e iii) contribuir para a elaboração de projetos e implantação de obras melhor sucedidos e com custos ambientais corretamente avaliados, nos futuros empreendimentos da SEINF, SEUMA e SMS.
	3. Dentre as medidas previstas neste Programa, destacam-se as seguintes:
* controle ambiental das obras;
* documentação ambiental das obras;
* gerenciamento de licenças e autorizações complementares;
* vistoria cautelar em edificações;
* monitoramento de ruído durante a construção;
* monitoramento de material particulado (principalmente poeira) durante a construção.
	1. O Programa de Gerenciamento Ambiental da Construção será de responsabilidade direta da UGP, que deverá contar com o apoio de um especialista em meio ambiente.

*Custos*:

* 1. Os custos para a implantação do Programa estão embutidos nos custos de gerenciamento da UGP.

***Programa de Comunicação Social***

*Objetivo*

* 1. O objetivo deste Programa é dispor dos instrumentos e técnicas da Comunicação Social tanto como recurso de apoio, para que as obras do Programa sejam percebidas pela comunidade como uma ação positiva para a redução da violência e melhoria do atendimento à saúde como, também, uma ferramenta de sensibilização para que as intervenções possam ocorrer de forma adequada e ambientalmente sustentável.
	2. Por sua vez, os seus objetivos específicos são:
* esclarecer a população em geral sob os vários projetos que serão executados e subsidiar a divulgação de aspectos socioambientais vinculados aos projetos;
* informar as comunidades das áreas de influencia das obras, sobre os transtornos temporários que as obras poderão causar em seu cotidiano; e
* auxiliar a UGP na interlocução com a população da área de influência das obras, em articulação com o trabalho socioambiental.

*Justificativa*

* 1. A participação da comunidade nas fases de planejamento e implantação das obras do Programa é fundamental para que sejam alcançadas plenamente as metas e objetivos preconizados nos planos e projetos desenvolvidos. Torna-se, portanto, imprescindível divulgar o Projeto de forma ampla, por meio de informes, consultas, audiências, auscultação e demais formas de comunicação que atinjam todos os atores e agentes deste processo de entendimento entre o Poder Público e a sociedade.

*Público-Alvo do Programa*

* 1. Na fase de planejamento, o principal Público-Alvo corresponde às comunidades das áreas de influência das obras.
	2. Na fase de obras, o principal Público-Alvo a ser objeto do processo de comunicação e interação social será formado pelos moradores ou usuários do comércio, dos serviços e de eventuais usos institucionais das proximidades das obras, assim como os proprietários e empregados desses estabelecimentos. As mudanças no tráfego local, a eventual interdição de trechos das vias e logradouros, o tráfego intenso de veículos pesados, máquinas e equipamentos causam transtornos que, embora transitórios, poderão interferir no acesso às moradias, nos negócios e nos serviços aí localizados. A proximidade das residências, estabelecimentos comerciais e de serviços aos canteiros de obras agrega outros desconfortos específicos, relacionados a ruídos e poeira, além de eventuais situações de risco de acidentes, em razão do tráfego de veículos e da operação das máquinas e equipamentos.

*Organização e Sistematização de Informações Técnicas*

* 1. O Programa de Comunicação Social deve estar inteiramente voltado para o planejamento e divulgação de informações referentes ao Programa. Deve manter um fluxo contínuo e periodicidade constante, por meio do estabelecimento de rotinas na forma de abordagem e interação com a comunidade. Deve-se, ainda, estabelecer e manter sempre abertos os canais destinados ao recebimento de informações e indagações sobre o Programa.
	2. Desta forma, inicialmente deve ser desenvolvida uma atividade voltada para a organização e sistematização de informações técnicas, que devem ser constantemente atualizadas, com dados e informações sobre as intervenções previstas, os procedimentos adotados pela UGP face aos problemas socioambientais identificados e quais medidas serão adotadas para mitigá-los ou compensá-los, o cronograma e as etapas de implantação das obras e outras informações pertinentes. Deverão ser preparadas as peças e os materiais de informação (cartazes, *“folders”*, folhetos de divulgação, *“data-show”* etc.) sobre o Programa, que serão utilizados pela equipe de comunicação social na realização de eventos, apresentações, audiências, etc.
	3. Poderá ser criado e designado o cargo de Ouvidor, com ampla divulgação nos mais diversos meios de comunicação. Esta ação tem como objetivo dar a maior visibilidade à gestão do Projeto BR-L1415 e ampliar a presença institucional da UGP e SMS na implementação do Programa.
	4. O material de divulgação deverá incluir o telefone, o endereço físico e o endereço eletrônico, além de indicar os locais onde serão instaladas “caixas de sugestões” destinadas à Ouvidoria. Este material deve ser exposto nos locais das obras, nos postos de informação da UGP e SMS, em locais de grande movimentação de público e em todos os órgãos e entidades públicas.

*Estrutura*

* 1. Para a implementação do Programa, deverá ser alocada uma equipe mínima de comunicação social e a criação de Ouvidoria Pública junto à Coordenação da UGP.
	2. As funções que deverão ser cumpridas por essa equipe podem ser caracterizadas como: identificar eventuais problemas emergentes e encaminhar as soluções pertinentes; responder prontamente as demandas e necessidades decorrentes do andamento das obras; e oferecer respostas rápidas às necessidades de informação e interação com diferentes segmentos da sociedade local.
	3. Por sua vez, a Ouvidoria, além de criar novos canais de comunicação com a população, terá a função maior de aproximar os cidadãos da UGP e da SMS, constituindo um canal de comunicação direta e fomentando a efetiva participação da comunidade, por meio do exercício da crítica e de denúncias, sugestões, cobranças e elogios às ações e medidas adotadas no decorrer do processo de implementação do Programa.
	4. A Ouvidoria será responsável pelo “controle da qualidade”, no que se refere à implementação do Programa, apontando as falhas e os acertos, buscando as soluções para os problemas e, sobretudo, permitindo a participação do cidadão na gestão do Programa, ao garantir a defesa de seus direitos. O Ouvidor não decide sobre a solução do problema, mas acompanha todas as fases do seu encaminhamento junto às áreas responsáveis, até a sua resolução final e, no decorrer do processo, mantém o cidadão informado sobre o andamento do caso.
	5. A Ouvidoria deverá funcionar junto à Coordenadoria do UGP, dispondo de telefone e “e-mail” exclusivos. Outras formas de comunicação, tais como, carta, bilhete e até pessoalmente, também serão asseguradas. Os respectivos endereços serão divulgados amplamente e, principalmente, nos locais das obras.

*Custos*

* 1. Os custos do Programa serão incluídos nos custos da UGP.

***Programa de Controle Ambiental das Obras***

* 1. O Programa de Controle Ambiental das Obras tem como objetivos fornecer os elementos técnicos necessários à redução dos danos ambientais decorrentes da implantação das obras das unidades de saúde, disponibilizar às empreiteiras os critérios ambientais a serem respeitados durante as obras e, finalmente, aos trabalhadores, estabelecer as normas para uma conduta ambientalmente correta no canteiro de obra.
	2. São destacadas as medidas de controle ambiental dos procedimentos executivos da obra apresentadas a seguir.

*Preparação do Terreno*

* 1. A operação de preparação da área necessária à implantação das unidades de saúde, embora de pequena dimensão, deverá ser mecanizada e exigir cuidados ambientais necessários para reduzir os danos e possibilitar a adequada recuperação ambiental do entorno da obra.
	2. Durante a raspagem do terreno, a terra fértil do *horizonte A* deverá ser separada e adequadamente estocada, de forma a não interferir nos demais serviços da obra e prevenir os processos erosivos, visando a sua redistribuição nas áreas de solo em exposição no entorno da nova edificação, logo após a conclusão da obra. O transporte de terra para o exterior da área da obra deverá ser evitado. Se houver excedente decorrente da raspagem do terreno, nivelamento ou escavações para a implantação da infraestrutura, e o material não puder ser utilizado no próprio local ou na recuperação do entorno e acessos, a disposição final deverá ser em bota-fora devidamente licenciado.

*Instalação e Operação do Canteiro de Obra*

* 1. O canteiro de obra deverá ser composto pelos seguintes elementos: edificações provisória para administração e serviços; depósito; refeitório; pátio de material de construção (brita, areia, ferragem, madeira, bota-fora temporário etc.); carpintaria; pátio de armação, vestiários e sanitários e guarita.
	2. Todos os pontos de despejo da vazão de canaletas e drenos no terreno deverão receber proteção contra erosão, mediante disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia. Deverão ser evitados os pátios e plataformas planas, que facilitam o empoçamento, garantindo-se declividade mínima de 1% a 2% em qualquer local da obra. Por se tratar de instalações temporárias, o canteiro utilizará sistemas de drenagem simplificados, dispensando-se obras sofisticadas em concreto, como desembocaduras e outras, de caráter duradouro.
	3. Os acessos internos de circulação deverão ser mantidos em condições permanentes de tráfego para pessoas, equipamentos e veículos, até o encerramento da obra. Especial atenção será dada ao controle de poeira no canteiro e área de influência.
	4. O abastecimento do canteiro deverá ser com água da rede pública e, no que se refere aos efluentes, se não puder ser utilizada o sistema público de esgoto deverá ser apresentado um projeto de tratamento em fossas sépticas e filtro anaeróbico. Não será permitido o uso de valas a céu aberto ou de caixas sem tampas adequadas.
	5. A coleta, o transporte e a disposição final de lixo deverão ser realizados adequadamente. O lixo produzido no canteiro e demais locais da obra serão recolhido com frequência, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos e roedores. Será feita a separação de lixo orgânico e inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final. O inorgânico será encaminhado à entidade habilitada a receber material reciclável e o orgânico será retirado pelo serviço usual de coleta de lixo da prefeitura municipal. Assim, os restos de comida, vasilhames etc. deverão ser retirados do canteiro, não se admitindo qualquer disposição de lixo nas áreas do empreendimento e de seu entorno.
	6. As instalações do refeitório deverão incluir telas do tipo mosquiteiro, sistemas de ventilação e sanitários em número e capacidade adequados.
	7. Nas obras das unidades de saúde a execução de serviços no período noturno, se necessário, deverá ser programada com antecedência mínima de 48 horas, observados os horários fixados pela legislação, sendo empregados equipamentos e sinalização noturna apropriados e de controle do nível de ruídos.

*Custos*

* 1. Os custos deste Programa estão incorporados no Plano de Controle Ambiental da Obra (PCAO) a cargo da empreiteira de obra.

***Programa de Demolição***

*Objetivo*

* 1. Estabelecimento de procedimentos e rotinas para a execução de demolições nas áreas onde serão implantadas as obras do Programa, garantindo a qualidade ambiental e o atendendo a NR -18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

*Atividades*

* 1. A demolição é a destruição, de forma deliberada, de alguma construção ou estrutura para dar outro destino ao espaço por ela ocupado e compreende as seguintes atividades:
* remoção de estruturas de concreto simples ou armado, alvenarias, cerâmica e madeira;
* remoção de tubulações; e
* remoção de coberturas, vidros, louças, metais e esquadrias.
	1. Quando o reaproveitamento do material de demolição (entulho) não for possível na própria obra, o mesmo deverá ser conduzido à local apropriado (bota-fora, aterro sanitário ou outro, devidamente licenciado ou aprovado pelo órgão ambiental local).
	2. A demolição poderá ser feita por meio de ferramentas manuais ou mecânicas, de modo a garantir a integridade dos materiais, visando o seu possível reaproveitamento.
	3. A atividade de demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho (TST), orientando a correta utilização dos EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) pelos trabalhadores envolvidos na atividade.
	4. A área circunvizinha a demolição precisa ser avisada previamente e isolada devidamente durante a atividade, evitando contratempos e acidentes com a comunidade do entorno.
	5. O Quadro No 1 contém as medidas de controle, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
	6. As estruturas e demais peças a demolir, deverão ser reduzidas a fragmentos de dimensões compatíveis com o emprego do equipamento de carga e transporte, e com a conformação estética do local do bota fora.
	7. Todo entulho será transportado, depositado e espalhado em bota-fora, em localização estabelecida no Projeto aprovado ou indicado pela UGP.

**Quadro No 1: Medidas de Controle de Demolição**

|  |  |
| --- | --- |
| **FASES DA ATIVIDADE**  | **MEDIDAS DE CONTROLE** |
| **Antes de iniciar a Demolição (Planejamento)** | As linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas em vigor.  |
| As construções vizinhas à obra de demolição devem ser vistoriadas, visando preservar a estabilidade e a integridade física de terceiros.  |
| Devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis. |
| Antes de se iniciar a demolição de um pavimento, devem ser fechadas todas as aberturas existentes no piso, salvo as que forem utilizadas para escoamento de materiais, ficando proibida a permanência de pessoas nos pavimentos que possam ter sua estabilidade comprometida no processo de demolição.  |
| **Durante a Demolição** | As escadas devem ser mantidas desimpedidas e livres para a circulação de emergência e somente serão demolidas à medida que forem sendo retirados os materiais dos pavimentos superiores.  |
| Os objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.  |
| Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento. |
| Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos. |

* 1. Os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento ou espalhamento pelas vias públicas do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, a empreiteira de obra deverá limpar os locais sem ônus para o Programa.

*Custos*

* 1. Os custos deste programa são diluídos nos custos das obras.

***Programa de Capacitação Ambiental da Mão de Obra Contratada***

*Objetivo*

* 1. O objetivo do programa é capacitar os empregados da empreiteira de obra para que todos tenham conhecimento das praticas gerais de gestão ambiental associadas às suas atividades. Assegura que todos realizem suas atividades de acordo com os procedimentos adequados, considerando os cuidados com o meio ambiente, as comunidades e o patrimônio.
	2. O treinamento deverá ser aplicado a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço, inclusive de empresas terceirizadas.

*Atividades*

* 1. O treinamento ambiental a ser aplicado pela empreiteira de obra deverá abranger os seguintes temas:
* noções sobre legislação ambiental;
* importância da prevenção e controle da erosão, poluição e danos ao meio ambiente;
* destinação dos resíduos sólidos;
* instruções de controle ambiental;
* procedimentos de supervisão e monitoramento ambiental;
* Código de Conduta e normas de relacionamento com a comunidade;
* reconhecimento de animais peçonhentos e procedimentos no caso de acidentes; e
* procedimentos de acionamento em caso de acidentes ambientais.
	1. Essa capacitação fará parte do treinamento admissional obrigatório, em módulo padrão de duas horas de duração, ministrado no próprio canteiro de obra e com registro de presença. Complementarmente serão realizados treinamentos periódicos para reforçar os conceitos de gestão ambiental, cujo conteúdo deverá enfatizar os aspectos ou procedimentos que tenham se mostrado mais problemáticos durante a obra. A periodicidade máxima deste treinamento complementar deverá ser trimestral.
	2. O treinamento ambiental estará apoiado em exposições audiovisuais, panfletos informativos e circulares. Reuniões emergenciais orientadas de acordo com o nível de instrução e de responsabilidade do público alvo poderão ser convocadas a qualquer momento.

*Responsabilidades*

* 1. A capacitação ambiental da mão-de-obra é de responsabilidade da empreiteira de obra, assim como a elaboração de relatórios de acompanhamento do Programa, que deverão ser semestrais e conter informações sobre as datas e conteúdo dos treinamentos ministrados, o número de empregados treinados em cada período, lista de presença, registro fotográfico e avaliação da eficiência dos treinamentos ministrados.

*Custos*

* 1. Os custos deverão ser incluídos nos custos dos treinamentos admissionais e de saúde e segurança ocupacional, a cargo da empreiteira de obra.

***Programa de Segurança do Trabalhador e Saúde Ocupacional Durante a Construção.***

*Objetivo*

* 1. O objetivo do programa é o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento à legislação de controle e saúde e segurança operacional, aplicáveis aos empregados da empreiteira de obra.
	2. Para o cumprimento desse objetivo cuidados especiais deverão ser adotados pela empreiteira de obra para minimizar os riscos e acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou transmissão de doenças infectocontagiosas, assim como para tratar adequadamente as que eventualmente ocorrerem.
	3. Como objetivos específicos do Programa, são considerados:
* a redução da ocorrência de acidentes e problemas de saúde do trabalho;
* o estabelecimento de diretrizes de segurança do trabalho e saúde ocupacional que deverão ser exigidas contratualmente e sistematicamente adotadas durante a obra;
* a determinação das exigências mínimas de segurança do trabalho a serem atendidas pela empreiteira de obras;
* a implantação de uma sistemática de auto-monitoramento, de maneira que todos os serviços executados sejam rotineiramente inspecionados e avaliados;
* o estabelecimento de procedimentos eficazes de atendimento das ações corretivas e notificações de não-conformidades, relacionadas ao Trabalho Seguro;
* o treinamento dos empregados na observância dos Procedimentos de Trabalho Seguro e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
* a avaliação e o monitoramento da saúde da mão-de-obra contratada, mediante exames admissionais e periódicos que possibilitem o diagnóstico de doenças virais, bacterianas, parasitárias e outras, assim como a verificação das condições auditivas, de visão e outros aspectos relevantes para a atividade a ser realizada pelos empregados;
* a manutenção das condições sanitárias favoráveis aos empregados;
* o esclarecimento e orientação dos empregados sobre doenças sexualmente transmissíveis e doenças infectocontagiosas em geral;
* a assistência médica emergencial aos empregados em caso de acidentes;
* o encaminhamento aos serviços de saúde conveniados dos casos que requeiram assistência médica hospitalar; e
* a notificação às autoridades competentes no caso de ocorrência de doenças de notificação compulsória.
	1. As normas e procedimentos do Programa Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção visam também o cumprimento dos dispositivos legais sobre a matéria, com destaque às exigências da Lei Federal No 6.514/77 regulamentada pela Portaria MTE No 3.214/78, Portaria MTE/SSST No 24/94 e respectivas Normas Regulamentadoras.

*Metas*

* 1. O Programa tem como meta a conclusão da obra com índice zero de acidentes, com afastamento e transmissão de doenças infectocontagiosas entre os empregados e, ainda, a conclusão da obra sem nenhuma notificação de não-conformidade decorrente da inobservância dos Procedimentos de Trabalho Seguro.

*Atividades*

* 1. As medidas a serem contempladas no âmbito do programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional durante a construção deverão garantir a conformidade da empreiteira de obra com a legislação trabalhista, assegurando que os procedimentos de saúde e segurança sejam adotados para todas as atividades e controlando a qualidade dos ambientes de trabalho sob a ótica de higiene, saneamento e ergonomia.
	2. Estão previstas, portanto, as seguintes atividades:

• elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

• elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

• implantação e operação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

• instauração e operação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA);

• elaboração de Procedimentos de Trabalho Seguro;

• treinamento em segurança do trabalho;

• gerenciamento da segurança do trabalho; e

• atribuição de responsabilidades.

* 1. Deverá, também, ser elaborado um Código de Conduta, aprovado pela UGP, visando preservar, tanto a saúde e as condições de higiene do trabalhador e, consequentemente, a comunidade local, como as condições ambientais do canteiro e do entorno. O referido código contemplará as seguintes normas:
* todo trabalhador deverá submeter-se a exame médico e vacinação no momento de sua admissão;
* deverá ser respeitada uma conduta adequada no trajeto de casa para o trabalho, visando garantir o sossego da comunidade local;
* para o consumo próprio, deverá ser utilizada somente água potável;
* todo lixo produzido na obra ou no refeitório deverá ser depositado em vasilhames adequados. Os restos de comida, vasilhames etc. serão ser retirados do canteiro, não se admitindo qualquer disposição de lixo nas áreas do empreendimento e de seu entorno;
* os sanitários deverão ser utilizados adequadamente;
* sob nenhum pretexto será permitida a supressão da vegetação do canteiro ou entorno, sem autorização da UGP;
* os motoristas de máquinas e equipamentos deverão respeitar rigorosamente os itinerários traçados; e
* são proibidas as pichações nas instalações do canteiro de obras.

*Custos*

* 1. Os custos do Programa deverão ser incluídos nos custos do atendimento da legislação trabalhista, a cargo da empreiteira de obra.

**V.2. Controle e Mitigação de Impactos na Fase de Operação**

* 1. Durante a operação das unidades hospitalares os impactos dos resíduos hospitalares serão controlados por meio do atendimento das resoluções ANVISA No 306/04 e CONAMA No 358/05, que determinam que cada gerador deve elaborar e implementar um Plano para Gerenciar os Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS, aprovado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
	2. Por sua vez, o impacto das emissões atmosféricas decorrentes da operação de incineradores serão controladas pelo atendimento da resolução CONAMA No 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
	3. Finalmente, nas unidades de saúde equipadas com grupos geradores de energia de emergência, os impactos serão controladas por meio da instalação de filtro catalisador.
	4. Especial atenção deverá ser dada à segurança e saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, que deverá contar com o programa específico, conforme apresentado a seguir.

***Programa de Segurança do Trabalhador e Saúde Ocupacional Durante a Operação.***

*Objetivo*

* 1. O objetivo deste programa é o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento à legislação de controle e saúde e segurança operacional, aplicáveis aos empregados das UBSs, em especial à NR-32 do Ministério do Trabalho e emprego.
	2. Para o cumprimento desse objetivo cuidados especiais deverão ser adotados para minimizar os riscos e acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou transmissão de doenças infectocontagiosas, assim como para tratar adequadamente as que eventualmente ocorrerem.
	3. Como objetivos específicos do Programa, são considerados:
* a redução da ocorrência de acidentes e problemas de saúde do trabalho;
* o estabelecimento de diretrizes de segurança do trabalho e saúde ocupacional que deverão ser exigidas contratualmente e sistematicamente da direção das Unidades;
* a determinação das exigências mínimas de segurança do trabalho a serem atendidas pela direção das Unidades;
* a implantação de uma sistemática de auto-monitoramento, de maneira que todos os serviços executados sejam rotineiramente inspecionados e avaliados;
* o estabelecimento de procedimentos eficazes de atendimento das ações corretivas e notificações de não-conformidades, relacionadas ao Trabalho Seguro;
* o treinamento dos empregados na observância dos Procedimentos de Trabalho Seguro e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com destaque à NR-32;
* a avaliação e o monitoramento da saúde dos empregados, mediante exames admissionais e periódicos que possibilitem o diagnóstico de doenças virais, bacterianas, parasitárias e outras, assim como a verificação das condições auditivas, de visão e outros aspectos relevantes para a atividade a ser realizada pelos empregados;
* a manutenção das condições sanitárias favoráveis aos empregados;
* o esclarecimento e orientação dos empregados sobre doenças sexualmente transmissíveis e doenças infectocontagiosas em geral;
* a assistência médica emergencial aos empregados em caso de acidentes; e
* a notificação às autoridades competentes no caso de ocorrência de doenças de notificação compulsória.

*Metas*

* 1. O Programa tem como meta o índice zero de acidentes com afastamento e transmissão de doenças infectocontagiosas entre os empregados.

*Atividades*

* 1. As medidas a serem contempladas no âmbito do programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional deverão garantir a conformidade da operação das UBSs com a legislação trabalhista, em especial a NR-32, assegurando que os procedimentos de saúde e segurança sejam adotados para todas as atividades e controlando a qualidade dos ambientes de trabalho sob a ótica de higiene, saneamento e ergonomia.
	2. Estão previstas, portanto, as seguintes atividades:

• elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

• elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

• instauração e operação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA);

• elaboração de Procedimentos de Trabalho Seguro;

• treinamento em segurança do trabalho;

• gerenciamento da segurança do trabalho; e

• atribuição de responsabilidades.

* 1. Deverá, também, ser elaborado um Código de Conduta visando preservar a saúde e as condições de higiene do trabalhador e, consequentemente, a comunidade local, contemplando as seguintes normas:
* todo trabalhador deverá submeter-se a exame médico e vacinação no momento de sua admissão;
* será vedado ao trabalhador:
	+ a utilização de pias de trabalho para fins diversos do previsto;
	+ o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
	+ o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
	+ a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
	+ o uso de calcados abertos.
* todo trabalhador com possibilidade de exposição a agentes biológicos deve utilizar vestimenta e trabalho adequada e em condições de conforto;
* o trabalhador não deve deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais;
* somente o trabalhador capacitado e autorizado poderá trabalhar em condições de exposição aos agentes biológicos;
* o trabalhador deve comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA,
* o trabalhador que utiliza objetos perfuro cortantes deve ser responsável pelo seu descarte;
* é vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;
* somente o trabalhador qualificado poderá manipular ou fracionar produtos químicos;
* com relação ao uso de equipamentos de gases medicinais é vedado ao trabalhador:
	+ a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;
	+ submeter o equipamento a pressões superiores àquelas para as quais foram projetadas;
	+ a utilização de cilindros que não tenham identificação do gás e a válvula de segurança;
	+ a movimentação de cilindros sem o uso dos EPIs adequados;
	+ a submissão dos cilindros a temperaturas extremas;
	+ a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam;
	+ o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes;
	+ a utilização de cilindros de oxigênio sem válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso;
	+ a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros;
	+ o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes.
* toda trabalhadora gestante somente será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição à gases e vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando a informações contidas no PPRA;
* o trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:
	+ permanecer nessas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;
	+ ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;
	+ estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;
	+ usar EPIs adequados para a minimização dos riscos;
	+ estar sob monitoramento individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional;
* toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes;
* no que se refere à limpeza e conservação, somente o trabalhador capacitado deve realizar a limpeza dos serviços de saúde. Tal capacitação contempla os princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização e rotulagem, EPI, EPC e procedimentos de situação de emergência. O mesmo se aplica às operações de manutenção de máquinas e equipamentos;

*Custos*

* 1. Os custos do Programa deverão ser incluídos nos custos do atendimento da legislação trabalhista, a cargo da administração das UBSs.
1. **Portaria SEUMA No 19/2014 - Art. 3o** - O Licenciamento Ambiental Regular compreende as licenças prévias, de instalação e de operação, esta ultima quando necessária. **Art. 4o** - As atividades, obras ou empreendimentos de grande e excepcional porte, assim consideradas por esta Portaria, bem como as situadas no Município de Fortaleza, consideradas passíveis de licenciamento ambiental, quando localizadas, em sua totalidade ou em parte, nas zonas descritas nos incisos abaixo, deverão ser licenciadas conforme procedimento do **Licenciamento Ambiental Regular**, independente de qualquer outra classificação: I - Em áreas desprovidas de rede de esgoto, salvo as obras ou empreendimentos considerados de pequeno porte por esta portaria; II - Na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; III - Na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental Praia do Futuro; IV - do Cocó; V - Nas ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; VI - Na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; VII - Na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; VIII – Na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; IX - Nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA; X - Nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico – ZEPH. Art. 5Åã - Por ocasião do licenciamento ambiental das atividades, obras e empreendimentos deverão ser definidas medidas mitigadoras para redução dos impactos ambientais existentes. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Portaria SEUMA No 19/2014 - Art. 6o** - Fica institu.do o Licenciamento Simplificado – LS e o Licenciamento por Autodeclaração no Município de Fortaleza, tendo por finalidade sintetizar o processo de autorização para implantação das obras ou empreendimentos que, por seu grau de impacto e porte, não exijam procedimentos nem estudos de maior complexidade. Art. 7. - Poderão ser submetidas a procedimento simplificado as atividades consideradas de baixo impacto e/ou pequeno porte, desde que, a partir da análise Ficha de Caracterização, seja constatado seu baixo Potencial Poluidor Degradador - PPD. Art. 8. - Para o enquadramento das atividades no procedimento simplificado será realizada análise da Ficha de Caracterização e dos parâmetros estabelecidos na presente portaria, onde serão considerados os seguintes critérios, dentre outros: I - Porte; II - Grau de impacto decorrente da operação; III - Localização; IV - Tipo de atividade. Art. 9. - O licenciamento de atividades, obras ou empreendimentos através de procedimento simplificado não exclui a obrigatoriedade de solicitação de Autorização para Supressão da Vegetação, Licenciamento para Manejo de Fauna, bem como outras licenças e autorizações, quando necessárias. [↑](#footnote-ref-2)
3. Um localizado na Avenida Lauro Vieira Chaves S/N, anexo ao Parque Opaia, um localizado na Rua Pernambuco, no Campus do Pici, Universidade federal do Ceará e o terceiro em local ainda não definido. [↑](#footnote-ref-3)
4. http://www.fortaleza.ce.gov.br/seuma/licenciamento-ambiental [↑](#footnote-ref-4)
5. Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997. [↑](#footnote-ref-5)
6. As obras do Programa não se enquadram entre os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pela Resolução CONAMA 237/1997. [↑](#footnote-ref-6)